

5. Engenharia Química

	3.º ano	Horas por semana	
1.º semestre:			
Fenómenos de Transferência I	2+4		
Termodinâmica Química I	2+2		
Química-Física I	2+4		
Métodos Instrumentais de Análise	3+6		
Disciplina de opção I	2+4		
	<hr/>	31	
2.º semestre:			
Fenómenos de Transferência II	2+4		
Termodinâmica Química II	2+2		
Química-Física II	2+4		
Introdução aos Processos Químicos	2+4		
Desenho Industrial	0+6		
Disciplina de opção II	2+2		
	<hr/>	32	

4.º ano

1.º semestre:			
Tecnologia Química I	3+4		
Processos Químicos I	2+4		
Metalurgia Geral	3+4		
Electrotecnia Geral	2+2		
Laboratórios I ou Prática de Engenharia Química I	0+4		
Economia I	2+0		
	<hr/>	30	
2.º semestre:			
Tecnologia Química II	3+4		
Instalações e Serviços Industriais I	2+2		
Processos Químicos II	2+2		
Electroquímica e Corrosão	2+4		
Disciplina de opção	2+2		
Laboratórios II ou Prática de Engenharia Química II	0+4		
Economia II	2+0		
	<hr/>	31	

5.º ano**Ramo «Tecnologia e indústria»**

1.º semestre:			
Tecnologia Química III	2+4		
Instalações e Serviços Industriais II	2+2		
Princípios de Projecto Químico I	2+4		
Sociologia I	2+0		
Prática de Engenharia Química III	0+4		
Disciplinas de opção e seminários	10		
	<hr/>	32	
2.º semestre:			
Tecnologia Química IV	2+4		
Instrumentação e Controlo de Processos	2+2		
Princípios de Projecto Químico II	2+4		
Sociologia II	2+0		
Prática de Engenharia Química IV	0+4		
Disciplinas de opção e seminários	10		
	<hr/>	32	

Ramo «Química e processos»

1.º semestre:			
Processos Químicos III	2+4		
Princípios de Projecto Químico I	2+4		
Mecanismos de Reacções Químicas	2+2		
Sociologia I	2+0		
Laboratórios III	0+4		
Disciplinas de opção e seminários	10		
	<hr/>	32	
2.º semestre:			

Processos Químicos IV	2+4		
Princípios de Projecto Químico II	2+4		
Complementos de Química-Física	2+2		
Sociologia II	2+0		
Laboratórios IV	0+4		
Disciplinas de opção e seminários	10		
	<hr/>	32	

6. Engenharia Metalúrgica

	3.º ano	Horas por semana	
1.º semestre:			
Termodinâmica Química I	2+2		
Química-Física de Superfícies	2+4		
Metalurgia Física I	2+4		
Elasticidade e Plasticidade	2+4		
Disciplina de opção	2+4		
	<hr/>	28	

2.º semestre:

	3.º ano	Horas por semana	
2.º semestre:			
Termodinâmica Química II	2+2		
Metalurgia Física II	2+4		
Física do Estado Sólido	2+4		
Tecnologia Metalúrgica I	2+4		
Mecânica dos Materiais	2+4		
	<hr/>	28	

4.º ano

	4.º ano	Horas por semana	
1.º semestre:			
Preparação de Minérios I	2+4		
Propriedades e Ensaios dos Metais	2+4		
Tecnologia Mecânica I	2+4		
Tecnologia Metalúrgica II	2+4		
Electrotecnia Geral	2+2		
Economia I	2+0		
	<hr/>	30	

2.º semestre:

	5.º ano	Horas por semana	
1.º semestre:			
Metalurgia Extractiva I	2+4		
Tecnologia Mecânica III	2+4		
Electrometallurgia I	2+4		
Sociologia I	2+0		
Disciplinas de opção e seminários	12		
	<hr/>	32	
2.º semestre:			
Metalurgia Extractiva II	2+4		
Tecnologia Mecânica IV	2+4		
Electrometallurgia II	2+4		
Sociologia II	2+0		
Disciplinas de opção e seminários	12		
	<hr/>	32	

O Ministro da Educação Nacional, José Veiga Simão.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****Portaria n.º 19/71**

de 11 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 100 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 277.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano económico de 1970, tomardo

como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.^o

Administração geral e fiscalização

Serviços de Administração Civil

Despesas com o pessoal:

Artigo 47.^o, n.^o 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 88 000\$00

Pólicia de Segurança Pública

Despesas com o pessoal:

Artigo 136.^o, n.^o 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado» 62 000\$00

Artigo 138.^o n.^o 1) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Subsídio para fardamento (artigo 3.^o do Diploma Legislativo n.^o 1464, de 29 de Outubro de 1960)» 5 000\$00

100 000\$00

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Sacramento Monteiro*.



MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.^o 5/71

de 11 de Janeiro

A alteração das categorias de pessoal do serviço social, efectuada pelo Decreto-Lei n.^o 49 410, de 24 de Novembro de 1969, para alguns serviços do Estado, trouxe, como consequência, a necessidade da sua revisão e reclassificação, no que respeita ao Ministério da Saúde e Assistência.

A diversidade de designações, de funções e vencimentos, que se verifica nos serviços e estabelecimentos e a justa distribuição dos actuais elementos, quer com funções de chefia, quer não, pelas novas categorias criadas, está intimamente ligada à reestruturação dos serviços do Ministério, que se encontra já em estudo adiantado, mas cuja data de publicação não pode ser ainda fixada definitivamente.

Optou-se, assim, por uma situação transitória, em que se procura satisfazer tanto quanto possível as justas aspi-

rações das assistentes e auxiliares sociais dos quadros do pessoal do serviço social do Ministério, sem comprometer a estrutura definitiva dos serviços.

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.^o 2.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o As categorias e os ordenados do pessoal do serviço social dos organismos oficiais do Ministério da Saúde e Assistência dotados de autonomia administrativa passam a ser os seguintes:

- a) Cargos remunerados com o vencimento da letra J — como técnico-chefe de serviço social, a que corresponde o vencimento da letra H;
- b) Cargos remunerados com o vencimento das letras K ou L — como técnico de serviço social de 1.^a classe, a que corresponde o vencimento da letra J;
- c) Cargos remunerados com o vencimento das letras M ou N — como técnico de serviço social de 2.^a classe, a que corresponde o vencimento da letra K;
- d) Cargos remunerados com o vencimento das letras O ou P — como técnico de serviço social de 3.^a classe, a que corresponde o vencimento da letra M;
- e) Cargos remunerados com o vencimento das letras S, U ou X — como técnico auxiliar de serviço social, a que corresponde o vencimento da letra Q.

Art. 2.^o Os lugares de delegado distrital do quadro do Instituto de Assistência à Família, presentemente remunerados com o vencimento da letra L, passam para a categoria da letra J.

Art. 3.^o As actuais visitadoras sanitárias ficam equiparadas aos técnicos auxiliares de serviço social, com o vencimento correspondente à letra Q.

Art. 4.^o Este diploma considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1971.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 6 de Janeiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.